



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0002877-94.2015.815.0000

RELATOR :Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
SUSCITANTE :Juízo da 4ª Vara Regional de Mangabeira
SUSCITADO :Juízo da 2ª Vara da Comarca de Ingá
AUTOR :Santander Leasing S/A arrendamento mercantil
ADVOGADO :Fábio Frasato Caires

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONEXÃO COM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. DEMANDA JULGADA. SUMULA Nº 235 STJ. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

– Havendo o julgamento de uma das ações a norma preventiva resta evidentemente inaplicável. "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado". (Súmula nº 235, STJ). Ademais, entre ações revisional de contrato e reintegração de posse não há conexão, mas simples prejudicialidade externa

Vistos etc.

Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pela 4ª Vara Regional de Mangabeira em face do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ingá, diante da distribuição dos autos da Ação de Busca e Apreensão proposta pelo Santander Leasing S/A arrendamento mercantil.

Distribuída a Ação para a 2ª Vara da Comarca de Ingá, esse Juízo remeteu os autos para juízo suscitante, fundamentando, para tanto, que a existência de conexão da demanda com a ação revisional de contrato em trâmite perante o juízo suscitante.

Remetido o feito para a 4ª Vara Regional de Mangabeira, essa última suscitou o presente Conflito Negativo de Competência, sob o fundamento de que o caso em tela não se adéqua à conexão, visto que a demanda revisional foi julgada, aplicando-se Súmula do STJ.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria de Justiça, em parecer, opinou pela procedência do conflito, indicando a competência do Juízo Suscitado (fls.17/19).

É o relatório.

VOTO

Conheço do Conflito Negativo de Competência, presentes que se fazem os pressupostos para sua admissibilidade.

No que se refere à questão aventada nos autos, verifica-se que a Ação Revisional de Contrato (nº. 000830011.2013.815.2003) que tramitou perante a 4ª Vara Regional de Mangabeira já foi sentenciada em 17 de março de 2015.

Desta forma, conforme Súmula nº 235 do STJ, que orienta no sentido de que *“A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado”*, não há falar em reunião dos processos, no casos em julgamento.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. CONEXÃO PROCESSUAL. ANTERIOR JULGAMENTO DE UM DOS FEITOS. SÚMULA 235/STJ. (...) 2. Nos presentes Aclaratórios, a parte embargante sustenta que houve julgamento da Ação 0297174-42.2008.8.19.0001, que tramitou perante a 30ª Vara Cível. Afirmou que o mencionado processo foi extinto sem resolução do mérito, já estando em fase de execução de honorários advocatícios, o que torna prejudicado o presente Recurso Especial, nos termos da Súmula 235/STJ. A parte

embargada, por sua vez, manifestou-se no mesmo sentido das alegações da embargante. 3. Após consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, constatou-se que, de fato, houve julgamento da mencionada Ação. **Assim, deve ser aplicado o entendimento de que, se um dos feitos houver sido julgado, a conexão não obrigará a reunião dos processos, conforme a Súmula 235/STJ: "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado"**. 4. Embargos de Declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para dar provimento ao Agravo Regimental e afastar a conexão entre as demandas. (STJ - EDcl no AgRg no AREsp: 92743 RJ 2011/0287698-3, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 28/04/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/05/2015)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO REVISIONAL JÁ SENTENCIADA. CONEXÃO. INOCORRÊNCIA. TENDO SIDO SENTENCIADA UMA DAS AÇÕES, NÃO SE VERIFICA A CONEXÃO ENTRE A AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO E A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Conflito de competência procedente. (Conflito de Competência Nº 70054727920, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Julgado em 27/06/2013)

Não bastasse isso, verifica-se que o STJ possui entendimento de que não há conexão entre ações revisional de contrato e reintegração de posse, mas simples prejudicialidade externa. Veja-se:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.454.762 - PR (2014/0117023-0) RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA RECORRENTE : BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADOS : FERNANDO LUZ PEREIRA E OUTRO (S) DANIELA VIAIRA DE OLIVEIRA RECORRIDO : ANDREIA DOSTA DE LIMA ADVOGADO : DANIELLE MADEIRA E OUTRO (S) PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. 1. **A discussão das cláusulas contratuais na ação revisional não acarreta o sobrestamento da ação de busca e apreensão, porquanto não há conexão entre as ações nem prejudicialidade externa.** 2. Recurso especial conhecido e provido. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado: (...)

Publique-se. Brasília, 08 de maio de 2015. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Relator (STJ - REsp: 1454762 PR 2014/0117023-0, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Publicação: DJ 15/05/2015)

CIVIL. REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - **Não há conexão entre as ações de busca e apreensão e a revisional do contrato de alienação fiduciária, mas simples prejudicialidade externa. Precedente.** 2 - Esta Corte tem entendimento assente no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam aos juros remuneratórios as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, em 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, ut súmula 596/STF, sendo desnecessária a comprovação de prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, salvo nas hipóteses previstas em legislação específica. Precedentes. 3 - Agravo regimental desprovido (STJ - AgRg no Ag: 452281 RS 2002/0060653-7, Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 07/08/2008, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/08/2008 DJe 18/08/2008)

Por tais razões, **CONHEÇO DO CONFLITO**, fixando a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ingá para a instrução e julgamento da Ação de Reintegração de Posse, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, ____ de agosto de 2015.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator